



CPROGRAMA DO PROCEDIMENTO

HASTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE UM LOTE DE PINHEIROS SITOS NA FREGUESIA DE FERREIRA DE AVES, CONCELHO DE SÁTÃO.

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente programa tem por objeto definir as regras do procedimento de hasta pública, mediante proposta em carta fechada, para alienação de material lenhoso composto por 1 (lote) lote de pinheiro, sitos no na Freguesia de Ferreira de Aves, Concelho de Sátão, conforme cartografia, de que é administradora ao abrigo de deliberação da Assembleia de Compartes a Junta de Freguesia de Ferreira de Aves.
2. As localização a que se refere o n.º anterior encontram-se devidamente identificadas nos Anexos I ao presente programa e do qual fazem parte integrante.
3. A alienação do material lenhoso, compreende a remoção completa da rama e dos sobrantes resultantes do corte das árvores.

Artigo 2.º

(Entidade que preside ao procedimento)

A entidade que preside ao procedimento é Junta de Freguesia de Ferreira de Aves, Concelho de Sátão, com sede em Rua Junta de Freguesia 55, 3560-044 Ferreira de Aves, com o número de telefone 232 661 117 e o endereço eletrónico: geral@jfferreiradeaves.pt.

Artigo 3.º

(Competência para a alienação)

A competência para a alienação é do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 4.º

(Consulta das peças do procedimento e exame das árvores)

1. As peças do procedimento (programa e caderno de encargos), encontram-se patentes para consulta na Junta de Freguesia de Ferreira de Aves, Sátão, desde a data da publicitação do procedimento até ao dia e hora da realização do ato público da hasta pública de segunda e sexta-feira, das 9h00 às 16h00, podendo os interessados obter cópia das mesmas na morada a que se refere o artigo 2.º ou no sítio institucional da entidade que preside ao procedimento, em jfferreiradeaves.pt;
2. Durante o período a que se refere o número anterior, podem os interessados obter esclarecimentos adicionais junto dos Serviços da Junta de Freguesia e examinar as árvores, devendo para este efeito solicitar o acompanhamento de um trabalhador da entidade que preside ao procedimento, com pelo menos 24 horas de

antecedência, pelo telefone para o n.º 232 661 117 (chamada para rede fixa nacional) ou por correio eletrónico para o endereço geral@jfferreiradeaves.pt.



Artigo 5.º

(Esclarecimentos de dúvidas na interpretação das peças do procedimento)

1. As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento devem ser submetidas à apreciação da Junta de Freguesia de Ferreira de Aves, por escrito, para a morada referida no artigo 2.º, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos devem ser prestados pela Junta de Freguesia de Ferreira de Aves, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação.

Artigo 6.º

(Preço base)

O presente procedimento de hasta pública não tem um preço base de licitação estabelecido à partida. Contudo, a adjudicação da venda dos pinheiros (material lenhoso) fica condicionada à aceitação da proposta pela Junta de Freguesia de Ferreira de Aves, o qual se reserva o direito de não adjudicar a venda a nenhuma proposta se considerar que o valor mais elevado oferecido não reflete ou não se enquadra nos valores de mercado correntes para material lenhoso com as características e localização em causa, conforme determinado por avaliação interna.

Artigo 7.º

(Impedimentos)

Não podem participar na hasta pública as entidades que:

- a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

- 
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do DL n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código de Trabalho;
- h) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- i) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - v. Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

Artigo 8.º
(Proposta)

1. Os interessados em participar na hasta pública devem apresentar proposta conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa e do qual faz parte integrante, devidamente preenchida com indicação do preço oferecido, o qual não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.
2. A proposta é acompanhada de declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 9.º
(Modo de apresentação das propostas)

1. A(s) proposta(s), elaborada(s) nos termos do n.º 1 do artigo 8.º, acompanhada(s) da declaração referida no n.º 2 do mesmo artigo, deve(m) ser encerrada(s) em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deverá ser escrito “Proposta” e o “nome ou denominação do concorrente”.

2. O invólucro referido no número anterior é, por sua vez, guardado num outro invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deverá ser escrito “HASTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE 1 LOTE DE PINHEIROS, SITOS NA FREGUESIA DE FERREIRA DE AVES, CONCELHO DE SÁTÃO”.

3. O valor das propostas deverá ser apresentado em numerário e por extenso.

Artigo 10.º
(Entrega da proposta)

As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentados até à data e hora indicada no anúncio de divulgação da hasta pública, podendo ser entregues diretamente na Junta de Freguesia de Ferreira de Aves, Sátão, na morada referida no artigo 2.º, terças e quintas das 14h00 às 16h00 e sextas das 18h00 às 19h00, ou mediante envio para a mesma morada, referindo a denominação do procedimento – Hasta Pública para Alienação de um lote de pinheiros sitos na freguesia de Ferreira de Aves, só sendo admitidas as candidaturas que deem entrada nos serviços da Junta de Freguesia até à data e hora acima referida, ou enviadas por correio registado, para a mesma morada, atendendo-se neste caso à data do registo.

Artigo 11.º
(Prazo da obrigação de manutenção das propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 60 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 12.º
(Ato público)

1. O ato público tem lugar na hora, data e local a indicar no anúncio de divulgação da hasta pública.

- 
2. Por motivo devidamente justificado, pode a realização do ato público ser adiada para um dos dez dias subsequentes ao estabelecido no número anterior, cabendo ao órgão competente para a alienação estabelecer a nova data.
 3. A decisão de alteração da data de realização do ato público é publicitada pelos mesmos meios em que foi publicitada a abertura do procedimento.
 4. Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas nele intervindo os proponentes ou seus representantes desde que devidamente credenciados e nos seguintes termos:
 - a) Apresentar reclamações, sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável ou ao presente programa;
 - b) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro proponente ou contra a sua própria exclusão ou da entidade que representam;
 - c) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pela Junta de Freguesia.
 5. As deliberações da Junta de Freguesia, tomadas no âmbito do ato público, são notificadas aos concorrentes, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários das mesmas deliberações.
 6. Em qualquer momento o Presidente da Junta de Freguesia pode interromper o ato público, fixando de imediato a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos por que o faz.
 7. Do ato público é elaborada ata, a qual é assinada pelo Presidente da Junta de Freguesia.
 8. O ato público inicia-se com a identificação do procedimento e com a abertura de todos os invólucros exteriores, mantendo-se inviolados os referidos no n.º 1 do artigo 9.º.
 9. É feita, depois, a leitura da lista de concorrentes, elaborada de acordo com a ordem de entrada dos invólucros.
 10. De seguida, o Presidente da Junta de Freguesia procede à identificação dos concorrentes e dos seus representantes.
 11. O ato público prossegue de imediato com a abertura dos invólucros a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º.
 12. São excluídos os concorrentes:
 - a) Cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado;
 - b) Que não observem o disposto nos artigos 8.º e 9.º;
 13. O Presidente da Junta de Freguesia procede à leitura da lista das propostas admitidas, elaborada de acordo com a sua ordem de entrada, e identifica as excluídas, com indicação dos respetivos motivos.
 14. Em seguida, O Presidente da junta de freguesia dá a conhecer o preço de cada uma das propostas admitidas.
 15. Cumpridas as formalidades previstas nos números anteriores e decididas as eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes relativamente a esta fase do ato público, os lotes são adjudicados à proposta de preço mais elevada, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

47

Artigo 13.º
(Adjudicação)

1. O Presidente da Junta de Freguesia deverá proceder à adjudicação provisória ao concorrente que tiver oferecido o preço mais elevado, sendo lavrado, em duplicado, auto de adjudicação provisória, com descrição das árvores, respetivas condições de pagamento e identificação do adjudicatário.
2. Com a emissão do auto de adjudicação provisória, o adjudicatário procede ao pagamento de montante correspondente a 25% do valor da adjudicação a título de sinal, o qual será considerado como princípio de pagamento com a adjudicação definitiva.
3. O pagamento a que se refere o número anterior é feito mediante entrega, na Tesouraria da Junta de Freguesia, de numerário, cheque cruzado emitido em nome da Junta de Freguesia de Ferreira de Aves, ou através de transferência para o IBAN PT50 0035 0753 00000696431 73, devendo neste caso o adjudicatário apresentar comprovativo da transferência.
4. Sempre que o pagamento seja efetuado por cheque não visado, o mesmo será considerado nulo sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento, devido a qualquer vício que afete o respetivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.
5. A decisão de adjudicação definitiva cabe à entidade competente para a alienação.
6. A decisão de adjudicação definitiva é notificada ao adjudicatário, sendo este igualmente notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 13.º;
 - b) Prestar caução nos termos do disposto no artigo 14.º, indicando expressamente o seu valor.

Artigo 14.º
(Caducidade da adjudicação)

1. A adjudicação provisória caduca em caso de falta ou nulidade do pagamento a que se refere os n.ºs 2 a 4 do artigo 13.º.
2. A adjudicação definitiva caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a) Não apresentar os documentos de habilitação:
 - i. No prazo fixado no n.º 1 do artigo 14.º;
 - ii. No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 2 do artigo 14.º;
 - iii. Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 4 do artigo 14.º, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
3. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a alienação deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja

imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de alienar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

5. Nos casos previstos nos números anteriores, o adjudicatário perde automaticamente quaisquer valores que haja pago, devendo o órgão competente para a alienação efetuar a adjudicação ao concorrente que tenha apresentado o valor imediatamente abaixo.

Artigo 15.º
(Minuta do contrato)

1. A minuta do contrato (quando aplicável), é aprovada pelo órgão competente para a alienação depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a alienação notifica-a ao adjudicatário.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato.
5. No prazo de 5 dias a contar da receção da reclamação, o órgão competente para alienação notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 16.º
(Outorga do contrato)

A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 10 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de decorridos 5 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação, salvo no caso de ter sido apresentada uma única proposta.

Artigo 17.º
(Não outorga do contrato)

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local, fixados para a outorga do contrato, quando houver lugar a formalização escrita do mesmo.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da Junta de Freguesia de Ferreira de Aves e o valor pago, devendo o órgão competente para a alienação adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 18.º
(Falsidade de documentos e declarações)

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 5 do artigo 15.º

Artigo 19.º
(Anulação do procedimento)

O órgão competente para a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

Artigo 20.º
(Forma de divulgação)

A divulgação da hasta pública é feita mediante publicação de anúncio no sítio institucional da Junta de Freguesia em jferreiradeaves.pt, e por edital afixado nos lugares de estilo.

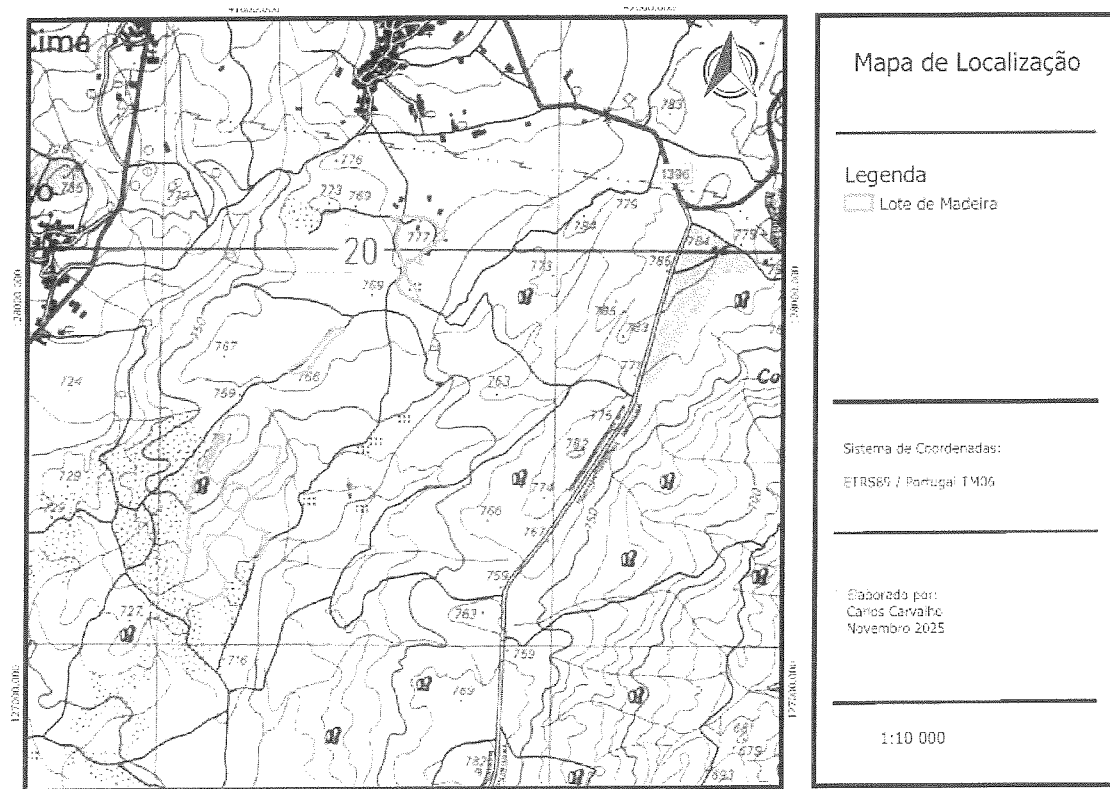
Artigo 21.º
(Normas subsidiárias)

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

ANEXO I

(PLANTA DE IDENTIFICAÇÃO DA PARCELA ONDE SE SITUAM OS PINHEIROS)

Mapa Lote 1 – Ferreira de Aves



ANEXO II

(MODELO DE PROPOSTA)

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças do procedimento de "HASTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE UM LOTE DE PINHEIROS SITOS NA FREGUESIA DE FERREIRA DE AVES, CONCELHO DE SÁTÃO", vem apresentar proposta para aquisição das referidas árvores pelo preço global de 54 000,00€uros (cinquenta e quatro mil euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

(local, em ____ de _____ de 2023), (data),
[assinatura (2)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

(Cfr. n.º 2 do artigo 8.º do Programa do Procedimento)

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10); e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do DL n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se a apresentar a declaração que constitui o Anexo V do Programa do Procedimento, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data), [assinatura]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

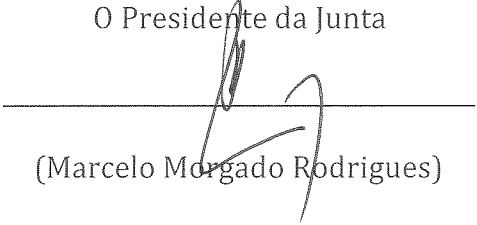
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(10) Declarar consoante a situação.
(11) Declarar consoante a situação.
(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(14) Declarar consoante a situação.
(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(18) A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Edifício da Junta de Freguesia, Castelo, em 02 de janeiro de 2026

O Presidente da Junta


(Marcelo Morgado Rodrigues)